



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 739

DE 05 DE MAIO DE 2017

*Autoriza o município de Bodoquena a doar área de sua propriedade aos beneficiários de programa de interesse social, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar área de 18.157,177m<sup>2</sup> (dezoito mil, cento e cinquenta e sete metros e cento e setenta e sete centímetros quadrados), para fins de construção de habitações populares, com memorial descritivo abaixo identificado:

Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice **P-10**, implantado no limite da Área Remanescente e com o **Sítio Jóia**, deste, segue confrontando com o **Sítio Jóia**, com o seguinte azimute e distancia: 172°15'11" e **59,26 m** até o vértice **P-11**, implantado no limite com o **Sítio Jóia** e área da Matrícula nº. 10.804, deste, segue confrontando com área da Matrícula nº. 10.804, com o seguinte azimute e distância: 261°50'32" e **295,53 m** até o vértice **P-12**, implantado no limite da Área da Matrícula nº. 10.804, e com área do **Loteamento Memorial**, deste, segue confrontando com a área do **Loteamento Memorial**, com o seguinte azimute e distância: 350°27'50" e **58,45 m** até o vértice **P-09**, implantado no limite das terras do **Loteamento Memorial** e com o **Área Desmembrada "A"**, deste, segue confrontando com o **Área Desmembrada "A"**, e com área desmembrada "A", com o seguinte azimute e distância: 81°49'09" e **5,00 m** até o vértice **P-07**, implantado no limite da **Área Desmembrada "A"** e com o **Área Desmembrada "B"**, deste, segue confrontando com a Área Desmembrada "B", com o seguinte azimute e distância: 81°49'09" e 112,37 m até o vértice **P-06**, implantado no limite da **Área Desmembrada "B"** e com a **Área Remanescente**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente**, com o seguinte azimute e distância: 81°35'43" e **180,00 m** até o vértice **P-10**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **18.157,177 m<sup>2</sup>**.

**Parágrafo único.** A área de que trata o *caput* está registrada no Serviço Notarial Imobiliário da Comarca de Miranda-MS, na matrícula nº 10.809.

**Art. 2º.** Os referidos lotes serão doados às famílias selecionados em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art. 3º.** A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º.** A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**I** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

**II** – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;

**III** – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria instituições públicas ou privadas para concretização e Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art. 6º.** Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atenda ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, com contrapartidas complementares.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUTO HORII  
Prefeito Municipal